



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

06 05 11  
DIO  
Cidreira Harckow

## LEI Nº 8.106

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

**Obriga as escolas públicas e privadas a oferecer 90% (noventa por cento) de merenda saudável.**

**Art. 1º.** Obriga as escolas públicas e privadas, de ensino infantil e fundamental, a ofertar para consumo na merenda escolar, o mínimo de 90% (noventa por cento) da alimentação saudável.

**Art. 2º.** A direção da escola ficará responsável por fiscalizar diariamente a merenda escolar e exigir um percentual de 90% (noventa por cento) de produtos totalmente saudáveis, sem muito sal, gordura ou açúcares.

**Art. 3º.** Ficam totalmente proibidos alimentos industrializados, com altos teores de calorias e poucos nutrientes.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 25 de abril de 2011.

Reinaldo Matiazzi (Bolão)  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Proc. Nº 5473/2009 - CMV  
eh

PROJETO DE LEI Nº: 338/2009

PROCESSO Nº: 5473/2009

AUTOR: ADEMAR ROCHA